



LEI Nº 335/2005

De 18 de maio de 2005.

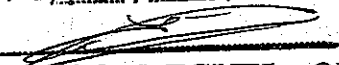
CERTIFICO QUE

o Decreto Municipal de Nº Lei: 335/2005

Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 18105105

Responsável: 

Dispõe sobre a indenização por uso de veículo particular quando em atividade pertinente à Câmara de Vereadores.

INGO MIGUEL OBERHERR, prefeito Municipal de Boa Vista do Incra – RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a indenização paga a um veículo particular, quando estiver a serviço da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A indenização a que se refere o Artigo anterior diz respeito ao pagamento apenas do combustível gasto no veículo particular, na razão de 01 (um) litro de gasolina por 10 quilômetros rodado.

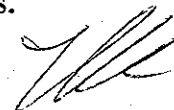
§ 1º - Caso o combustível utilizado seja outro, deverá guardar a mesma proporção em relação ao valor da gasolina;

§ 2º - Caso o veículo utilizado para o deslocamento seja uma motocicleta, a proporção da gasolina será de 20 Km por 1 (um) litro de gasolina;

§ 3º - Em casos especiais o Presidente poderá autorizar a contração de um veículo terceirizado de médio ou grande porte, quando houver o deslocamento de um maior número de pessoas, sempre atentando para o princípio da economia.

Art. 3º - Quando o deslocamento de Vereadores ou Servidores for em número três ou inferior, e sendo o mesmo destino de todos, obrigatoriamente deverá ser usado o mesmo veículo.

Art. 4º - A indenização somente será paga mediante autorização prévia do Presidente da Câmara de Vereadores.





Art. 5º - A indenização somente será paga mediante a apresentação de Nota Fiscal do combustível gasto.

Art. 6º - A referida indenização do combustível não dá direitos a qualquer indenização cível em caso de danos no veículo que estiver sendo usado.

Art. 7º - Somente será disponibilizada indenização de que trata o presente Projeto de Lei se houver verba disponível na rubrica referente ao gasto.

Art. 8º - A rubrica que suportará será a material de consumo, como sendo a de número 3.3.90.30.00.00.0001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de maio de 2005.

Registre-se e publique-se

**INGO MIGUEL OBERHER
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS JUAREZ DE LIMA PEDROSO
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**